



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DE GOIÁS
GESTÃO 2005 / 2008

06

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2005, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.005

“ Regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal , fixa seus valores e dá outras providências”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se descolar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do Território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Artigo 2º - O valor a ser pago ao Vereador ou o servidor será de R\$ 40,00 (quarenta reais), R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para viagens a serviço ou no interesse da Câmara ou do Município, às cidade de Catalão-Go, Goiânia – Go, e Brasília – DF, respectivamente.

Parágrafo Único – Os valores mencionados no caput serão reduzidos pela metade, caso a viagem seja feita em veículo oficial pertencente ao legislativo ou ao executivo.

Artigo 3º - Viagens para outras localidades deverão ser previamente comunicadas por escrito à Presidência.

Parágrafo Único – O comunicado referido no caput será encaminhado à Mesa Diretora, a qual deliberará sobre o valor da diária.

Artigo 4º - O Servidor somente terá direito ao recebimento de diária se estiver em missão oficial, para a qual deve ser previamente designado pela Presidência.

Artigo 5º - A diária de caráter indenizatório será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DE GOIAS
GESTÃO 2005 / 2008

01

Artigo 6º - Fica dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento, porém, é obrigatória a comprovação material da realização da viagem e da estada aos órgãos e instituições onde tratou de interesse da Câmara, do Município, ou tenha participado de alguma missão oficial.

Parágrafo Único – Atendidas as condições do caput deste artigo, a(s) diária(s) deverá(o) ser paga(s) no prazo máximo de três dias úteis após o requerimento de pagamento.

Artigo 7º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, desde que autorizado pela Presidência, devendo cumprir da mesma forma, as condições do artigo anterior.

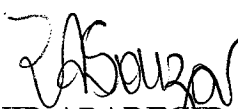
§ 1º - O ato de concessão previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do servidor ou Vereador indenizado, o objetivo do serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

§ 2º - Não cumpridas as condições imposta pelo artigo 6º, o servidor ou Vereador que tenha recebido antecipadamente a(s) diária(s), fica obrigado ao imediato reembolso do valor recebido à Câmara, o que deverá ser feito junto à Presidência, sob pena da adoção de medidas cabíveis.

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, sempre seguindo as condições impostas pelo artigo 6º.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Aurora –Go, 17 de outubro de 2.005


VALDENIR APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTA